ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020970/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 27/04/2026 ÀS 08:24
SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). UBIRACI PINHO;

E

GNLINK DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL S.A., CNPJ n. 34.470.844/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LAILA HELAYEL VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados (as) da EMPRESA que prestam serviços na base territorial dos SINDICATO signatário**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORRECÂO SALARIAL

Os salários vigentes em 31/12/2024 e 31/12/2025 serão reajustados pela variação positiva do IPCA-E.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será aplicado de forma integral para os empregados que contarem com 1 ano completo de trabalho nas datas base 2025 e 2026, respectivamente. Os empregados que contarem com menos de 12 meses de contrato de trabalho nas respectivas datas base receberão o reajuste de forma proporcional, por mês de contrato ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo sobre o salário da data da admissão.

Parágrafo Segundo: Na aplicação dos reajustes a que se refere esta cláusula, não serão compensados os aumentos salariais concedidos pela EMPRESA após as respectivas datas bases (01/01/2025 e 01/01/2026) decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, e término de aprendizagem, sendo compensáveis, apenas, as antecipações de reajuste realizadas.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo na data base 2025 serão pagas na primeira folha de pagamento após a assinatura do acordo. No ano de 2026 o pagamento das diferenças, caso existam, será realizado na folha seguinte à data base 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, de acordo com o art. 462 da CL T, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários, planos de pensão da previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empr

ERRO par site: domínio ii

Documento assinado digitalmente
gov.br
UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 19:21:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

Até o final do mês de novembro a EMPRESA pagará o adiantamento da primeira parcela do 13° salário para os empregados com mais de 1 ano de serviço e que até então não tenham recebido o adiantamento em função do gozo de férias ou qualquer outro motivo.

Parágrafo Único: Até o dia 20 de dezembro, a EMPRESA pagará o saldo do 13° salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará o trabalho suplementar não compensado via banco de horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de segunda-feira a sábado, e com acréscimo de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Único: O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo Empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

No curso desse ajuste a EMPRESA poderá, a seu critério, adotar o sistema de compensação de jornada por banco de horas para os empregados que trabalham na jornada de 40 horas em regime administrativo, não sendo devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de até 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O banco de horas abrangerá todos os empregados administrativos da EMPRESA, excluídos empregados detentores de cargo de confiança, trabalhadores externos, trabalhadores em teletrabalho e empregados operacionais.

Parágrafo Segundo: As horas extras laboradas de segunda a sábado serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; as trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

Parágrafo Terceira: Os dias de compensação das horas registradas no banco de horas serão determinados pela EMPRESA, facultado aos empregados solicitar a compensação positiva nos períodos imediatamente anteriores ou posteriores a férias.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA realizará controle individualizado do banco de horas e informará os empregados.

Parágrafo Quinto: Será responsabilidade do empregado, em atividade externa, registrar as horas extras trabalhadas de acordo com o regulamento interno da EMPRESA, instituídos para autorização, preenchimento, entrega e envio das aludidas informações. A não conformidade com as regras previstas para esse fim afastam o direito ao pagamento de eventuais horas extras.

Documento assinado digitalmente
gov.br
UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 19:17:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Parágrafo Sexto: Atrasos, faltas não justificadas e saídas antecipadas serão imediatamente compensados com o eventual saldo positivo de horas consignadas no banco. Inexistindo saldo positivo, as horas não trabalhadas de atrasos, saídas antecipadas e faltas serão consignadas no banco para futura compensação.

Parágrafo Sétimo: Ultrapassado o prazo de compensação, positiva ou negativa, ou na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas será pago ou deduzido do empregado junto às demais verbas rescisórias (rescisão), ou no contracheque do mês subsequente ao término do prazo de vigência do banco, sempre com base no salário vigente à época do pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os empregados admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas disposições referentes ao banco de horas.

Parágrafo Nono: A EMPRESA poderá efetuar a compensação de horas não trabalhadas em dias úteis que ocorrem anterior ou posteriormente a feriados oficiais e dias úteis com meio expediente, em que, em decorrência de usos e costumes locais, só ocorre expediente normal em meia jornada de trabalho.

a) A compensação expressa no caput, não poderá exceder 2 horas diárias de prorrogação da jornada de trabalho; e

b) A compensação poderá ser feita em tantas prorrogações de até duas horas quantas forem necessárias para a compensação total.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS DE TRANSITO

Os empregados que utilizarem carro disponibilizado pela EMPRESA, próprio ou de terceiros, nos termos da política interna de deslocamento em viagem, são responsáveis pelas infrações às Leis de Trânsito durante o período de utilização do veículo.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA deverá comunicar o empregado o ocorrido, tão logo tenha ciência do auto de infração lavrado por Autoridade de Trânsito, possibilitando o empregado condutor a apresentação de defesa administrativa perante os órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: Sobrevindo a aplicação de multa, esta será imediatamente informada ao empregado, ficando desde já autorizado o seu desconto em folha de pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados vale-refeição no valor de R$ 1.244,34 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), através de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento, de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), a título de participação do empregado no vale-refeição.

Parágrafo Segundo: O vale-refeição não integrará a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: O vale-refeição também será fornecido durante o período em que o empregado estiver licenciado pelo INSS e, ainda, durante o período de férias e licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br
UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 19:15:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Adicionalmente ao vale-refeição, a EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados vale-alimentação no valor de R$ 625,56 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), mediante o fornecimento de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento, de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), a título de participação do empregado no vale-alimentação.

Parágrafo Segundo: O vale-alimentação não integrará a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: O vale-alimentação também será fornecido durante o período em que o empregado estiver licenciado pelo INSS e, ainda, durante o período de férias e licença maternidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale transporte aos empregados que por ele optarem, sendo devida a coparticipação do empregado em até 6% do custo do benefício. O empregado deve comunicar por escrito e comprovar qualquer eventual alteração de endereço em relação às informações inicialmente declaradas.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a concessão vale transporte em dinheiro nos locais não servidos por transporte público.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que o pagamento do vale-transporte, inclusive em dinheiro, não integra a remuneração para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A duração semanal de trabalho será estabelecida conforme a natureza da atividade, sendo:

- Para os empregados em atividades administrativas: 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, admitida a compensação.

- Para os empregados em atividades operacionais: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida a compensação semanal, 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, um dia de trabalho para um dia de descanso, ou, ainda, qualquer outra escala cujo somatório de horas trabalhadas não ultrapasse o módulo mensal constitucional.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que exercem cargo de diretor, gerente e coordenador, ou as eventuais novas denominações que venham a ser utilizadas internamente, são considerados como cargo de confiança na EMPRESA, nos termos do que dispõe o artigo 62, II e permissivo legal constante do artigo 611-A da CLT. Tais empregados não estão sujeitos à jornada prevista na presente cláusula, estão dispensados da marcação de ponto e não fazem jus ao pagamento de horas extraordinárias e às demais rubricas previstas neste instrumento que os excetuem expressamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 19:12:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo: O controle de jornada nos estabelecimentos da EMPRESA poderá ser efetuado mediante meios alternativos de controle, a exemplo de catracas de acesso, aplicativos de ponto remoto, sistema de ponto por exceção e outros mecanismos, desde já autorizados. Os mencionados controles de jornada serão regidos pela política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO TOXOLOGICA S E TESTE DE BAFOMETRO

Diante da particularidade das atividades desempenhadas pela EMPRESA, e com o objetivo de garantir a segurança e a saúde dos empregados, bem como de preservar a integridade das operações realizadas e de terceiros, fica autorizada a realização de avaliações toxicológicas e testes de bafômetro em caráter aleatório para os empregados que desempenham funções de natureza operacional, excluídos os empregados administrativos.

Parágrafo Primeiro: As avaliações serão conduzidas sem aviso prévio, selecionando aleatoriamente os empregados para os testes, sempre de forma impessoal e imparcial, e respeitando os princípios de confidencialidade e dignidade dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA garantirá que todos os exames sejam realizados em conformidade com as normas de saúde e segurança vigentes, utilizando laboratórios homologados e equipamentos certificados para testes de bafômetro.

Parágrafo Terceiro: Em caso de resultado positivo para qualquer substância, lícita ou ilícita, capaz de alterar o estado de consciência, os reflexos, a capacidade psicomotora ou o discernimento do empregado, incluindo, mas não se limitando, a substâncias tóxicas de qualquer natureza, medicamentos utilizados sem prescrição médica ou em desacordo com orientação profissional, bem como a presença de álcool no teste de bafômetro, o empregado será imediatamente afastado de suas atividades na data da constatação, sem prejuízo da adoção de providências adicionais, e estará sujeito a medidas disciplinares, conforme as políticas internas da EMPRESA e a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: O custo das avaliações será integralmente arcado pela EMPRESA, sendo vedada a utilização dos resultados para fins que não os previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

A EMPRESA compromete-se a adotar políticas internas permanentes de prevenção, orientação e combate ao assédio moral, assédio sexual e a quaisquer formas de discriminação, promovendo ambiente de trabalho saudável, ético e respeitoso, inclusive com campanhas educativas periódicas e canais internos de denúncia com garantia de sigilo e proteção ao denunciante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA envidará esforços para, preferencialmente, privilegiar os seus recursos humanos internos nos seus processos de recrutamento e seleção.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAPACITAÇAO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 19:09:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A EMPRESA incentivará a qualificação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores, por meio da oferta de treinamentos, palestras, programas internos de capacitação e ações educativas voltadas à segurança do trabalho, boas práticas profissionais, saúde ocupacional e prevenção de acidentes.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPARENCIA COMUNICAÇÃO E ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A EMPRESA garantirá ao trabalhador acesso facilitado às informações relativas ao seu contrato de trabalho, tais como controle de jornada, escalas, afastamentos, ASO, PPP, laudos ambientais e demais documentos funcionais, sempre que solicitados, respeitada a legislação de proteção de dados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TELE TRABALHO

Fica admitido, a critério único da EMPRESA e de acordo com suas necessidades operacionais, a utilização do regime de teletrabalho ou trabalho híbrido com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo Primeiro: O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências da EMPRESA para realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado não descaracteriza o regime de Teletrabalho e se incluem no conceito de trabalho híbrido.

Parágrafo Segundo: O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de Internet utilizados para o Teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado e sem determinação da EMPRESA, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA poderá, a seu único e exclusivo critério, determinar a alteração do regime de teletrabalho para o presencial puro ou regime híbrido.

Parágrafo Quarto: Caberá a chefia imediata do empregado estabelecer e informar, com pelo menos 72 horas de antecedência, os dias da semana em que o trabalho será realizado presencial e remotamente quando se tratar de trabalho híbrido.

Parágrafo Quinto: Nos termos do permissivo celetista contido no 611- A da CLT, não haverá controle de jornada em atividades realizadas em teletrabalho, independentemente de sua modalidade.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA fornecerá os meios hábeis para a realização do trabalho remoto, incluindo manutenção de equipamentos fornecidos pela Empresa, todavia sendo responsável o empregado pela integridade dos equipamentos colocados à sua disposição, que devem ser devolvidos à EMPRESA na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou a requisição da EMPRESA, respondendo ainda o empregado por eventuais danos aos equipamentos a ele fornecidos pela EMPRESA.

Parágrafo Sétimo: A EMPRESA pagará aos empregados em regime de teletrabalho puro uma ajuda de custo mensal de R$ 50,00, com fins de ressarcimento proporcional de despesas com energia, provedor de internet e outros insumos necessários para o desempenho do trabalho por meio remoto.

Documento assinado digitalmente
gov.br
UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 19:07:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Oitavo: Quando de retorno dos empregados em teletrabalho ao regime de trabalho presencial exclusivo a EMPRESA deixará de conceder a ajuda de custo prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Nono: Não haverá fornecimento de vale-transporte para os dias laborados em teletrabalho, somente sendo concedidos vales para os dias de trabalho presencial.

Parágrafo Décimo: A EMPRESA fornecerá instruções regulares acerca de medidas preventivas de acidentes e doenças do trabalho que devem ser adotadas pelos empregados em regime de teletrabalho.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E INCLUSÃO

A EMPRESA compromete-se a promover a igualdade de oportunidades no acesso, manutenção e ascensão no trabalho, vedando qualquer prática discriminatória por motivo de gênero, raça, etnia, idade, religião, orientação sexual, deficiência ou condição de saúde, adotando políticas internas de inclusão e diversidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAUDE MENTAL, RISCO PSICOSSOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

A EMPRESA reconhece a importância da saúde mental dos trabalhadores e compromete-se a adotar medidas preventivas contra riscos psicossociais, observando as diretrizes da NR-1 e NR-7, promovendo ações de conscientização sobre estresse ocupacional, burnout, sobrecarga de trabalho, assédio e adoecimento emocional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A EMPRESA enviará anualmente à Entidade Sindical relação nominal contendo o nome, local de trabalho e valores descontados dos empregados, integrantes da categoria profissional por ela representada, na forma do art. 511 da CLT, relativamente às mensalidades e contribuições devidas pelos empregados. Tal relação será enviada no mês seguinte aos respectivos descontos. Tais informações serão tratadas com sigilo pela Entidade Sindical, dela fazendo uso apenas para uso administrativo e reservado, não podendo ser cedidas a terceiros, no todo, ou em parte, sob nenhuma justificativa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE E RELAÇÕES SINDICAIS

Fica assegurado o pleno exercício da liberdade sindical, vedada qualquer forma de constrangimento, retaliação ou discriminação ao trabalhador em razão de sua filiação sindical, participação em atividades sindicais ou atuação como representante da categoria, nos termos da Constituição Federal e das Convenções da OIT.

Acesso a Informações da Empresa

gov.br
Documento assinado digitalmente
UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 19:03:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA permitirá a divulgação em seus quadros de avisos das comunicações expedidas pela Entidade Sindical que tenham por objetivo manter os Empregados informados quanto às atividades daquela entidade. Ficam vedados avisos e comunicações relacionados a assuntos político-partidários, religiosos ou que de alguma forma possam ser considerados sensíveis e ofensivos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará na folha de pagamento de seus empregados, uma Contribuição Assistencial no valor de 2% do salário base limitado a R$ 90,00 (noventa reais), a qual será repassado ao Sindicato até 10 (dez) dias úteis após o desconto que deverá ocorrer no mês seguinte ao da Assinatura do ACT.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado que desejar se opor ao desconto dessa contribuição deverá manifestar sua oposição, de forma presencial na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia seguinte ao da realização da assembleia de aprovação do Acordo.

Parágrafo Segundo: A Entidade Sindical se compromete a não estabelecer, no período da vigência do presente acordo, qualquer nova contribuição com a mesma finalidade, assim como assume integral responsabilidade por qualquer reivindicação que vier a ser deduzida contra a EMPRESA pelo desconto da contribuição aqui prevista uma vez que a mesma atua nisto como simples agente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTOS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser comunicado, por escrito, pela parte prejudicada à parte infringente, com a descrição dos fatos e da cláusula supostamente violada.

Parágrafo Primeiro - Recebida a comunicação, a parte infringente terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para sanar integralmente a irregularidade apontada, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento da cláusula.

Parágrafo Segundo - Não sendo sanado o descumprimento no prazo previsto no parágrafo anterior, incidirá multa equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época da infração, por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo da obrigação de cumprir a cláusula e de eventuais reparações adicionais previstas em lei ou neste Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇOES FINAIS

CLÁUSULA 26ª. – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo foi elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do TrabalhoSRT.

Parágrafo Primeiro: No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador da SRT e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

Documento assinado digitalmente
gov.br UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 18:54:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias oriundas da presente convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma à outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para a sua solução extrajudicial.

}

gov.br Documento assinado digitalmente
UBIRACI PINHO
Data: 20/05/2026 18:50:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UBIRACI PINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

LAILA HELAYEL VIEIRA
Diretor
GNLINK DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBREIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF) Ata de Assembleia dos Trabalhadores DNLINK ano de 2026.

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

D4Sign 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ACT GNlink pdf

Código do documento 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc

Assinaturas

laila helayel vieira
laila.helayel@gnlink.com.br
Assinou

laila helayel vieira

Eventos do documento

18 May 2026, 15:50:17
Documento 4bae6704-17a7-4360-8bff-102c9819fedc **criado** por FABIANNE MARIA QUAGLIA PEREIRA (3f09e8f8-8dac-481f-adbf-eeb74df37810). Email:fabianne.quaglia@gnlink.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:50:17-03:00

18 May 2026, 15:51:36
FABIANNE MARIA QUAGLIA PEREIRA (3f09e8f8-8dac-481f-adbf-eeb74df37810). Email: fabianne.quaglia@gnlink.com.br. **REMOVEU** o signatário **mrodrigues@gnlink.com.br** - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:51:36-03:00

18 May 2026, 15:52:16
Assinaturas **iniciadas** por FABIANNE MARIA QUAGLIA PEREIRA (3f09e8f8-8dac-481f-adbf-eeb74df37810). Email: fabianne.quaglia@gnlink.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:52:16-03:00

18 May 2026, 16:58:03
LAILA HELAYEL VIEIRA **Assinou** (576690da-a959-4aa9-a8ec-19ae65cf8fd6) - Email: laila.helayel@gnlink.com.br - IP: 177.173.231.185 (177-173-231-185.user.vivozap.com.br porta: 25004) - Documento de identificação informado: 103.853.087-36 - DATE_ATOM: 2026-05-18T16:58:03-03:00

20 May 2026, 10:04:09
FABIANNE MARIA QUAGLIA PEREIRA (3f09e8f8-8dac-481f-adbf-eeb74df37810). Email: fabianne.quaglia@gnlink.com.br. **REMOVEU** o signatário **pinho@sitramico-rj.org.br** - DATE_ATOM: 2026-05-20T10:04:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9dcc9100229c78765700b5c7fcd2e16fa37df6f0d409417b3a2fabcb827094c6
(SHA512):5841529e5f93d9b0a7c64dc8d98c3a3cc1cd18b0c29d9dae79a4b7eb20b09df8b64458ae87bec895a5086995cf4ea116b0871db04bc4ab6a7e152d8fc6ecb6ce

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de May de 2026, 10:06:00

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.